



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Pregão Eletrônico Nº 000029/2023

Processo: 000236 / 2023

Contrato Nº 000017/2024

Empresa: RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.539.706/0001-26

Endereço: AVENIDA OURO PRETO, 715 - INTERLAGOS - LINHARES - ES - CEP: 29903041

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024
Processo Administrativo nº 2973/2024, de 20/05/2024
Pregão Eletrônico nº 029/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.02.0028

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado neste município, CEP:29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **RK Sonorização e Serviços Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.539.706/0001-26, estabelecida na Av. Ouro Preto, nº 715, Bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP: 29903-041, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **Ranik Antonio Ramos**, portador do CPF nº ***.737.007-** e da CI nº **7.6** ES, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 029/2023**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 058/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de Serviços de Sonorização**, conforme discriminado no edital, parte integrante do **Pregão Eletrônico 029/2023** e proposta de preços apresentada pela licitante classificada, e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Eletrônico nº 029/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º -O valor total do presente contrato é de **RS 32.526,00 (Trinta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais)**.

§2º -O preço a ser pago coincide com os valores registrados na Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços;

§3º -O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as execuções efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§4º -O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§5º -Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§6º -O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

§7º -O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§8º -O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§9º -Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução da execução, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§10º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§11º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

§12º - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 208 (duzentos e oito dias) tendo início na data de sua assinatura e término em, 31/12/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, O prazo de vigência do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Abrão Pereira, matrícula 9266, nomeado através da Portaria Municipal nº 0212/2024, de 06 de Junho de 2024, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura E Lazer, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - Processo 2973/2024

1700012712200312220 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo Esporte e Lazer e Órgãos Subordinado

33903923000 - Festividades e Homenagens

Ficha: 0594

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

§1º - O contrato constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

§2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º - A PMRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de ordem de serviço/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será executado nos locais e dias indicados na Ordem de Fornecimento/serviços

§2º - O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço, ou até mesmo novamente executados na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir a prestação dos serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 029/2023.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

do presente contrato.

XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso no início da execução dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processo 2973/2024;
- V. Pregão Eletrônico 029/2023;
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- VII. Ata de Registro de Preços nº 058/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

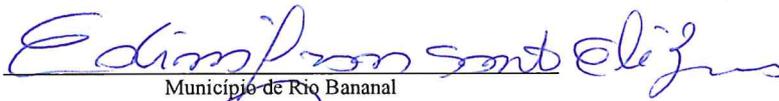
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

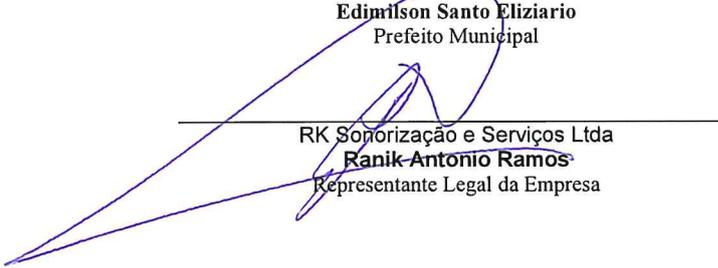
Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 06 de Junho de 2024.

CONTRATANTE:


Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


RK Sonorização e Serviços Ltda
Ranik Antonio Ramos
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00605-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002319	LOCACAO TABLADO locação tablado: praticáveis passarela, praticável com dimensões mínimas de 1,60 x 2,20 perfazendo um total de 8 x 4,40 mts (35,2 mts²) podendo variar até 10% para mais ou para menos, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10 cm em 10 cm, com altura mínima de 70 cm e máxima de 2,50 mts do chão para correção do desnível do solo, composto de 01 escada de acesso e com fechamento lateral. SERV		SERV	3,000	1.899,000	5.697,000
00003	00002320	PALCO/AREA DE SERVICO BOX ESTRUTURAL (6,60 X 4,80M) palco/area de serviço box estrutural 6,60 x 4,80 m teto em estrutura de box metálica galvanizada coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 01 metro de altura da frente para trás, medindo 6,60 x 4,80 m podendo variar até 10% para mais ou para menos com colunas de sustentação tipo q30, fechado com guarda corpo em estrutura metálica/ ou alumínio com altura mínima de 1,10 m em todas as laterais e fundo, com barras de 15 em 15 cm, sombrites nos fundos e laterais e cortinas na parte interna na cor preta, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 01metros e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 08 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso com guarda corpo e corrimão. SERV		SERV	3,000	3.599,000	10.797,000
00006	00002317	SERVICO DE SONORIZACAO - MODELO 3 serviço de sonorização modelo 3: 04 caixas com falantes de 18" para reprodução de subgrave; 04 caixas line array com 2 falantes 12+ 1 titaniun para reprodução de médios e agudos; 02 retornos de palco; 02 microfones sem fio uhf; 06 microfones cardioide com fio; 07 pedestais para microfones; 10 cabos para instrumentos; 01 sub snake 12 vias para bateria; 01 kit de microfones para bateria; 10 cabos xlr balanceados para microfones; 05 direct box;		SERV	3,000	1.999,000	5.997,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

01 power play de 08 canais para fones;
08 cabos para fone;
01 processador de som digital;
01 mesa de som digital com 32 canais,
16 auxiliares e 4 maquinas de efeitos;
amplificadores necessário para uma boa
sonorização;
08 canhões par 64 led triled cree 60 led;
04 moving bean 5r;
01 mesa dmx;
cabramento xlr necessário para dmx;
01 estrutura alumínio q25 no formato
trave para palco 6,0 x 2,5 l x a mts;
02 torre de alumínio q25 de 2,0 mts para
iluminação no fundo do palco;
01 máquina de fumaça. SERV

00007 00002318	SERVICO DE SONORIZACAO - MODELO 4 serviço de sonorização modelo 4: 12 caixas com falantes de 18 para reprodução de subgrave; 12 caixas line array com 2 falantes 12+ 1 titaniun para reprodução de médios e agudos; 04 retornos de palco; 02 microfone sem fio uhf; 06 microfones cardioide com fio; 10 pedestais para microfone; 10 cabos para instrumentos; 01 sub snake 12 vias para bateria; 01 kit de microfones para bateria; 01 kit de microfone para percussão; 10 cabos xlr balanceados para microfone; 05 direct box; 01 power play de 08 canais para fones; 08 cabos para fone; 01 processador de som digital; 02 mesa de som digital com 32 canais, 16 auxiliares e 4 maquinas de efeitos; amplificadores necessário para uma boa sonorização; 16 canhões par 64 led triled cree 60 led; 08 moving bean 5r; 01 mesa dmx; cabramento xlr necessário para dmx; 01 estrutura alumínio q25 no formato quadrado para palco 7,0 x 5,0 x 4,0 l x p x a mts; 01 máquina de fumaça. 04 praticaveis 2,0 x 1,0 metros. SERV	SERV	3,000	3.345,000	10.035,000
----------------	---	------	-------	-----------	------------

Total Secretaria: 32.526,000

Total Geral: 32.526,000

254	36174661BE463BFBD3	LETÍCIA DA SILVA BOCHOU	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
255	36150661A88A629FB9	ELISANGELA CALIARI	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
256	3639466242FC5F3468	KEITY MAYARA DA SILVA P. BARROS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
257	36312661FD6D94A901	EMILY DOMINGOS BRAZ	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
258	361316619B95B5377A	JAQUELINE CLAUDINO DIAS RIBEIRO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
259	36290661F00FD11EC6	SIMONE SCHMIDEL DA SILVA*	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
260	360916619545A00541	GABRIELLA FERREIRA DIAS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
261	3607966193C6120ABC	MARIA JOSÉ DA SILVA FONSECA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
262	3632766203C81CEAD4	CHARLES FERREIRA JUNIOR	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
263	36294661F07141421E	EDUARDO DE CARVALHO TEIXEIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
264	36220661D5C242D99E	JAMILA COSTA S. DO NASCIMENTO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
265	36083661942D4987B1	DEBORAH STEPHANY SANTOS ALMEIDA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
266	36065661930DDE2384	THAMIRIS DE OLIVEIRA LEAL	DEFERIDO
267	36331662054B626A43	GABRIELA CASADINHO GAZONI	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
268	3606166192B867A5F3	DÉBORA DIAS DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
269	36237661DB15CCC30D	IGOR BATISTA PEREIRA	ELIMINADO - ITEM 10.3.5
270	36152661AAAC6434BE	MONIQUE ESTEFANI DE SOUZA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU

Piúma/ES, 05 de junho de 2024.

RICHARD RIBEIRO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente

de Processo Seletivo Simplificado.

Decreto nº 2.734/2023

Protocolo 1336470

Rio Bananal

Termos

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº
00010/2024
PROCESSO Nº 2491/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
ART. 75, INC. VIII da Lei nº 14.133/2021
CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO CIDADES/ES
- 2024.059E0700001.09.0005**

Processo: 2491/2024 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dispensa nº: 00010/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade, especificada acima, destinada à Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Acolhimento a Pessoa Deficiente (Residência Inclusiva)**, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

• **A.A.T.R ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, no valor total de **R\$ 33.660,00 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Sessenta Reais)**;

Rio Bananal/ES, 07 de junho de 2024.

**EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1336447

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 017/2024**

Processo: 2973/2024 - Pregão Eletrônico 029/2023 que originou a Ata de Registro de preços 058/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratada:** RK Sonorização e Serviços Ltda **Objeto:** Contratação de Serviços de Sonorização. **Valor do Contrato:** R\$ 32.526,00 (Trinta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais). **Data da assinatura:** 06/06/2024. Vigência: 31/12/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.02.0028

**Rio Bananal-ES, 07 de Junho de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal**

Protocolo 1335806